



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.576, DE 2021.

Dispõe sobre a Associação Representativa de Municípios.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.576, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo Único. Competirão às Associações de Representação de Municípios e aos Consórcios Públicos a indicação de membros para composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito no âmbito federal, estadual ou regional, instituídos para o acompanhamento monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesse comum de Municípios e do Distrito Federal. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º da proposta para incluir os Consórcios Públicos no rol que indica membros para compor conselhos, grupos de trabalhos, fóruns ou comitês em todos os âmbitos dos entes da federação, com a finalidade de aperfeiçoar a gestão das associações e contribuir para eventual demanda perante aos órgãos necessários.

Sabemos da importância dos Consórcios Públicos como instrumento de gestão e de cooperação intergovernamental, visando o fortalecimento dos entes que mais necessitam de capacidade gerencial, administrativa e financeira. Portanto, nada mais justo essa representação dentro da estrutura das Associações Representativa dos Municípios.

Nesse espectro, essa união entre os consórcios e associações fortalece uma maior articulação para promover o desenvolvimento regional e



* * C D 2 2 7 5 6 0 1 2 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

políticas públicas para obtenção de resultados satisfatórios em termos de estudos técnicos e de serviços a bem da sociedade.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2022.

**Deputada Leandre
PSD-PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227560123000>



* C D 2 2 7 5 6 0 1 2 3 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Leandre)

Dê-se ao parágrafo único do art.
3º do Projeto de Lei nº 4.576, de 2021, a
seguinte redação:

“ A r t 3 0

.....
.....
.....
.....

Parágrafo Único. Competirão às Associações de Representação de Municípios e aos Consórcios Públicos a indicação de membros para composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito no âmbito federal, estadual ou regional, instituídos para o acompanhamento monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesse comum de Municípios e do Distrito Federal.

” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD227560123000, nesta ordem:

- 1 Dep. Leandre (PSD/PR)
- 2 Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO) - VICE-LÍDER do PP
- 4 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB



Assinatura eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227560123000>